

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam “supostas” transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de “baixa intensidade”, ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti , Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título **A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023** indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinancável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado **A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ** escrito por Clara Skarleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explicar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o “desenvolvimento progressivo” e os “recursos disponíveis” –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL NOS ESTADOS NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América

Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL** das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título **O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS** os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.

PROCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis , Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO “EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogério Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

**DESINFORMAÇÃO E POLÍTICA: OS IMPACTOS DA PÓS-VERDADE NA
DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

**DISINFORMATION AND POLITICS: THE IMPACTS OF POST-TRUTH ON
REPRESENTATIVE DEMOCRACY**

José Alcebiades De Oliveira Junior ¹
Laurence Viana Bialy ²

Resumo

O presente texto apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

Palavras-chave: Democracia, Pós-verdade, Infodemia, Crise, Sociedade em rede

Abstract/Resumen/Résumé

This text presents an analysis of the crisis in contemporary representative democracy, exploring its origin in a post-industrial context in which some call a network society. Initially, the breakdown of trust between political representatives and citizens is discussed, emphasizing the importance of trust for the proper functioning of representative democracy. In this context, the impacts of economic globalization on the autonomy of representatives and the implementation of public policies are examined, as well as the role of the media electoral process and the corrosive effects of cases of corruption on the legitimacy of representatives. Then, the article addresses the post-truth and infodemic phenomena, which arise as a consequence of the lack of trust and globalization, creating the need for the right to

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

² Mestrando em Direito pela URI (Santo Ângelo – RS, Brasil). Graduado em Direito (2022) pela URI (Santo Ângelo – RS, Brasil).

information to be treated as a fundamental right. Finally, some data are exposed that show the existence of the crisis and that reiterate the disappointment that, according to some surveys, most people have in relation to democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Post-truth, Infodemic, Crisis, Network society

INTRODUÇÃO

A democracia, com berço na Grécia Antiga, em seus primórdios, surgiu como uma forma de governo em que a principal ideia é a de que as decisões que conduzem a vida em sociedade devem ser apreciadas por todos os cidadãos que a compõem, em um exercício pleno de cidadania, e não apenas por um soberano que outorga suas decisões de forma imperativa. Logicamente, ao longo da história, essa forma de governo passou por diversas alterações com características próprias dependendo do povo que a adotou.

Nesse contexto, o Iluminismo inspirou a democracia liberal, que tem como pressuposto, intrinsecamente, a existência de instituições que agem de forma representativa para garantir o interesse público. No ocidente, fora algumas exceções, o século XX possibilitou a adesão da democracia liberal por vários Estados, e existia a crença de que essa forma de governo seria duradoura. Contudo, a mudança da era industrial para a era da informação alterou diversos paradigmas sociais. O advento da internet contribuiu veementemente com a globalização, o que resultou em uma sociedade em rede. Além disso, a emergência das redes sociais também alteraram as formas de sociabilidade humana, propiciou uma grande democratização da informação e, ainda, possibilitou que pessoas que viviam às margens do mundo pudessem expressar suas opiniões de forma que outras pessoas, independente da localização territorial, pudessem ouvi-las.

Contudo, embora a internet tenha possibilitado a democratização da informação ao reconfigurar o paradigma da era industrial para a estruturação da era da informação, o que, em tese, favorece a possibilidade de se exercer cidadania, também trouxe consigo diversas problemáticas referentes a esse contexto. O contexto social em que qualquer pessoa pode interagir com diversas pessoas de forma simultânea possibilita a propagação de informações que não correspondem com a realidade, o que é resultado de diversos fatores, consoantes será exposto neste trabalho. Dentre eles, destaca-se a era da pós-verdade e o fenômeno da infodemia. Esses fatores acabam por produzir uma ruptura de confiança dos representados para com os representantes, o que é um vetor essencial para o pleno funcionamento de uma democracia representativa e, dessa forma, entende-se que isso resulte em uma crise da democracia liberal.

Assim, justifica-se que a forma de governo escolhida para grande parte do ocidente possui reflexos diários na vida dos cidadãos e, dessa forma, é imprescindível apontar os fenômenos

políticos e sociais que resultam na sua tensão e possível colapso, pois a democracia é fundamental para uma sociedade que respeita a dignidade da pessoa humana.

Por esse motivo, o primeiro capítulo tratará de expor a importância da confiança na democracia representativa e a sua respectiva ruptura. No segundo capítulo serão abordados a definição e contextualização da era da pós-verdade e a noção do termo infodemia, bem como, suas implicações no âmbito da esfera pública. Por fim, serão expostos alguns dados e notícias que exemplificam o declínio da confiança dos representados para com os representantes.

Então, para que se alcance o determinado fim, utilizou-se uma metodologia analítica e hermenêutica, tendo como base a abordagem metodológica qualitativa com base em pesquisa bibliográfica dedutiva de autores que contribuem para o desenvolvimento deste tema.

1. RUPTURA DA CONFIANÇA DOS REPRESENTADOS PARA COM OS REPRESENTANTES

Em um primeiro momento, para esclarecer as origens da crise da democracia representativa, torna-se necessário compreender uma das dimensões do Estado de Direito e, para isso, entender o papel dos representantes em relação aos representados. Além disso, é imprescindível apontar fatores que causaram a ruptura da confiança e os seus resultados.

Destarte, ao apontar as dez dimensões essenciais do Estado de Direito, Gilmar Antônio Bedin afirma que

A sétima dimensão essencial é que o Estado de Direito é um Estado de segurança e de confiança das pessoas, isto é, um Estado de certeza da aplicação da lei, de clareza e racionalidade do trabalho legislativo e de transparência no exercício do poder. Por isso, é um Estado que busca estabelecer uma vida para os cidadãos que seja segura, previsível e calculável. (BEDIN, 2022, P.6).

A respeito do supracitado, há de se destacar o uso do termo confiança, pois uma das ideias centrais do presente texto é justamente apontar a importância dessa terminologia na manutenção da forma de democracia representativa

Por esse motivo entende-se ser de importância o estudo de contratualistas para compreender a importância da confiança em uma democracia. Diante disso, José Alcebíades de Oliveira Junior e Leonardo da Rocha de Souza, interpretando Hobbes, afirmam que os sujeitos

da sociedade buscam o prazer, que estaria relacionado ao bem, e entendem a dor e a morte como um mal. Por esse motivo, a ideia de “autopreservação do homem e a liberdade de busca pelo prazer gera a necessidade[...] de sujeição contratual à um soberano. Esse soberano concederia segurança ao governado e proteção contra a morte.” (OLIVEIRA JUNIOR; SOUZA, 2016).

Desta feita, Thomas Hobbes, ao tratar das atribuições do soberano, afirma que a atividade do seu cargo deve se destinar ao fim para o qual o povo lhe confiou o poder. Ou seja, refere-se ao dever de promover a segurança do povo, que é quem deposita a confiança que possibilita a obtenção do poder, adotando medidas que garantam as providências gerais e públicas que apaziguem e mantenham a ordem das relações sociais. (HOBBS, 2003).

Dessa forma, pode-se entender que, no contexto da democracia liberal, os representados, necessitados por um poder que os garanta a segurança e a possibilidade de convivência pacífica, submetem-se à um ordenamento jurídico que dita seus direitos individuais e os seus direitos sociais.

Sob a perspectiva da política representativa, pode-se observar que uma das formas de garantir cidadania para um indivíduo é por meio da escolha do seu representante por um processo eleitoral. Diante disso, é notório que para a sua satisfação, torna-se necessário que os representantes eleitos cumpram com as promessas feitas durante a campanha eleitoral, pois foram elas e as ideologias convergentes, em tese, que resultaram em sua eleição. Sobre essa ideia, apontam Celso Gabatz e Rosangela Angelin

Historicamente, a democracia representativa tem sido o domínio de demandas que almejam a interlocução por meio de um regime ancorado nos contratos estabelecidos entre os sujeitos a partir de um fazer interpretativo e persuasivo que, ao final, possibilita a conjunção com o objeto que os coloca em relação. Para o político, o poder. Para o eleitor, o cumprimento das suas promessas. Orientada pelo acordo de vontades, a política perfaz uma combinação “clássica” em seu programa de base alicerçado no princípio de intencionalidade. Neste sentido, acaba adotando também programas auxiliares que se manifestam como vínculos emocionais e afetivos cultivados no contato contínuo entre o político e seus eleitores. (ANGELIN; GABATZ, 2023, p. 129).

Contudo, Daniel Sarmiento aponta que esse paradigma de funcionamento é fortemente abalado pela globalização econômica, pois ao sujeitar a soberania constitucional à uma flexibilização de seu conteúdo para que transnacionais tenham acesso ao país e este, por sua vez, tenha acesso ao capital internacional, o Estado vira refém da *lex mercatoria*. Ainda, é necessário destacar que o principal objetivo dessas empresas é a obtenção de lucro, os direitos

fundamentais pouco importam se esse fim é alcançado. (SARMENTO, 1999).

No mesmo sentido, Alfonso de Julios-Campuzano contribui ao afirmar que essa relativização do ordenamento jurídico pelo Estado para alcançar o capital internacional resulta na quebra de aliança entre a soberania e o mercado. Diante disso, há a desestabilização das instâncias de criações jurídicas nacionais e a perda do controle da distribuição de bens e de serviços pelas instituições estatais. (CAMPUZANO, 2023, tradução nossa).

Dessa forma, constata-se que os representantes não possuem autonomia plena para a tutela eficaz dos direitos fundamentais para todas as pessoas. Consoante esse entendimento, Eduardo Felipe P. Matias afirma que a globalização econômica resulta no fracasso do Estado em exercer as funções mais básicas para que o Estado foi criado, como a implementação de políticas públicas. (MATIAS, 2005).

Ainda, no mesmo sentido, Luigi Ferrajoli destaca que há uma adversidade no Direito que se manifesta sob a forma de uma crise de legalidade e isso é resultado de problemáticas referentes à globalização. Ou seja, para ele, existem poderes que ultrapassam as fronteiras estatais e que, conseqüentemente, influenciam as estruturas legais de cada país. Nesse contexto, é fundamental compreender como essa dinâmica global impacta a soberania nacional e os princípios jurídicos fundamentais. (FERRAJOLI, 1997).

Diante disso, constata-se que as ideias apresentadas destacam os desafios impostos pela globalização econômica à soberania e à capacidade dos Estados de proteger eficazmente os direitos fundamentais de seus cidadãos. A flexibilização das leis e normas nacionais para acomodar interesses econômicos transnacionais pode levar a uma perda de controle sobre a regulação e organização interna e resultar na priorização do capital internacional em detrimento dos direitos fundamentais e das políticas públicas.

Outro fator de relevância para a perpetuação da crise, segundo Manuel Castells, é o processo eleitoral midiático em que a principal pauta é apontar as condutas do adversário que são socialmente e moralmente reprováveis e, dessa forma, deixar em segundo plano (ou inexistente) o debate argumentativo construtivo. Nesse cenário, emergem inúmeros casos de escândalo e, dentre eles, os casos de corrupção. Diante deste contexto, levando em conta a impotência dos políticos em cumprir suas promessas eleitorais, somado ao aumento gradativo da desigualdade social causada pela economia globalizada, torna-se inevitável o sentimento de frustração dos representados para com os representantes, o que gera uma crise de legitimidade

na democracia representativa. Em outras palavras, há a ruptura da confiança que é fundamental para o funcionamento deste sistema político de se exercer cidadania. (CASTELLS, 2018).

Portanto, o contexto social resultante da globalização, somado à um processo eleitoral midiático em que o principal objetivo é a obtenção de poder, mesmo que isso signifique ter que prometer o que não cumprirá, pode resultar na perda da confiança no governo e nas instituições, enfraquecendo o sistema democrático. Diante disso, para compreender melhor essa crise, o próximo capítulo tratará de dois fenômenos distintos, porém convergentes, que são a pós-verdade e a infodemia. Sua convergência baseia-se na ideia de que quando os cidadãos são expostos a grandes quantidades de informações conflitantes e desinformação, sua capacidade de tomar decisões fundamentadas e de confiar nas autoridades democráticas é comprometida. Isso pode resultar em polarização, desconfiança e erosão do debate público baseado em evidências.

2. PÓS-VERDADE E INFODEMIA

A quebra da confiança dos representados para com os representantes, somado ao advento da globalização, da internet e da digitalização da vida humana, contribuiu na emergência de um problema que encontra seu ápice no novo milênio, mas tem suas raízes no final do milênio passado. Esse problema refere-se ao fato de que os indivíduos passaram ao ponto de ignorar se determinado enunciado ou narrativa possui algum teor de verdade, seja ela objetiva ou intersubjetiva. Assim, o presente capítulo visa abordar os fenômenos sociais chamados de pós-verdade e infodemia, que possuem grande relevância para a problemática apresentada.

Adalberto Narciso Hommerding, ao abordar as matrizes epistemológicas do direito, aponta que a era da sociedade industrial, que se baseava na produção agrícola, pecuária e industrial, tinha seus principais problemas, correspondentemente, nas questões da natureza e das máquinas. Contudo, com o surgimento das ondas de globalização, ela foi substituída pela sociedade pós-industrial, pois esta se baseia nos serviços e, dessa forma, seus principais problemas estão centrados nos seres humanos. (HOMMERDING, 2020).

Então, com finalidade de melhor compreensão contextual e histórica, entende-se que o paradigma científico da sociedade industrial se baseava em crenças consideravelmente distintas do paradigma atual, pois, segundo o autor, por meio do método analítico, ele era capaz de compreender completamente o mundo. Entretanto, com o desenrolar de uma grande quantidade

de mudanças socioculturais, o paradigma científico se altera e, dessa forma, a sociedade pós-industrial passa a basear-se na informação, trazendo consigo um terreno propício para a problemática a que se refere o presente texto. (HOMMERDING, 2020).

No mesmo sentido, Manuel Castells ao discorrer sobre os avanços tecnológicos da sociedade aborda as macromudanças da microengenharia e destaca a criação da internet como grande propiciadora dos avanços da tecnologia em rede da sociedade contemporânea e, além disso, a difusão e democratização da computação. Além disso, o autor aponta algumas características do novo paradigma da era da informação. A primeira é de que a informação é a matéria-prima desse novo paradigma, ou seja, as tecnologias são criadas para agir sobre a informação, ao contrário das revoluções tecnológicas que a precederam, que eram caracterizadas de forma divergente em que a informação era criada para agir sobre as tecnologias. (CASTELLS, 1999).

O segundo aspecto refere-se à *penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias*. Como a informação é uma parte integral de toda atividade humana, todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora, com certeza, não determinados) pelo novo meio tecnológico. A terceira característica refere-se à *lógicas de redes* em qualquer sistema ou conjunto de relações, usando essas novas tecnologias da informação. A morfologia da rede parece estar bem adaptada à crescente complexidade de interação e aos modelos imprevisíveis do desenvolvimento derivado do poder criativo dessa interação. [...] Em quarto lugar, referente aos sistemas de redes, mas sendo um aspecto claramente distinto, o paradigma da tecnologia da informação é baseado na *flexibilidade*. Não apenas processos são reversíveis, mas organizações e instituições podem ser modificadas, e até mesmo fundamentalmente. (CASTELLS, 1999, p. 108)

A sociedade em rede trata-se de uma sociedade centrada na tecnologia da informação e no uso da comunicação instantânea, constituída por um padrão complexo de redes. Assim, as redes acabam por criar suas próprias culturas, a cibercultura. Entre os impactos dos avanços tecnológicos na sociedade, percebe-se uma alteração nas relações dos indivíduos, levando a uma maior aproximação de pensamentos, inclusive integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. (CASTELLS, 1999).

É nesse contexto sociocultural que surge a pós-verdade. Segundo Matthew D'ancona, há mentira na política desde o seu surgimento. Contudo, devido à complexidade da vida em sociedade e a ruptura da confiança, as pessoas não buscam mais a racionalidade das asserções, entendem como verdade apenas os enunciados que se adequam à sua compreensão

predeterminada e com os seus sentimentos, “os argumentos e os contra-argumentos são avaliados no nível patológico em referência a neuroses pessoais, e não no nível legal, de acordo com noções tradicionais de verdade e mentira.” (D’ANCONA, 2018, p. 39).

Diante do exposto, embora a etimologia deste termo não encontre um consenso na academia, pode-se entender que a pós-verdade refere-se à ideia de que os fatos, circunstancialmente, são menos influentes na modulação da opinião pública do que os enunciados que apelam à emoção e à crença pessoal preestabelecida. (D’ANCONA, 2018).

Anteriormente, foi referenciado que a era da sociedade pós-industrial se baseia na informação. Destarte, essa característica propicia uma das origens da pós-verdade, a indústria da desinformação. Essa indústria possui dois objetivos que podem ser perseguidos de forma alternativa ou simultaneamente. O primeiro é a obtenção de lucro, pois grande parte da renda das *big techs* advém do tempo que em as pessoas ficam conectadas na rede e, por esse motivo, utilizam de conteúdos sensacionalistas e muitas vezes falsos para prender a atenção dos internautas. O segundo objetivo é a modulação da opinião pública para a aquisição de benefícios próprios, muitas vezes de cunho político. (D’ANCONA, 2018).

Sobre a formação da opinião pública,

A utilização da comunicação e de argumentos na formação da opinião pública faz com que seja essencial o papel dos meios de comunicação na formação da esfera pública, conferindo ao público as informações necessárias para a tomada de posição. O que se tem visto, no entanto, são várias encenações que tentam iludir a respeito da esfera pública, trazendo interesses privados como se fossem interesse da coletividade. (OLIVEIRA JUNIOR; SOUZA 2016, p. 96).

O texto acima transcrito evidencia o potencial desinformativo que pessoas relacionadas à esfera pública carregam consigo para que se propicie a obtenção de benefícios particulares por meio da modulação da opinião pública. Assim, pode-se constatar que podem ser devastadores os resultados advindos da indústria da desinformação para a democracia representativa, pois esta tem como um de seus direitos fundamentais o acesso de uma informação fidedigna ao público para que este, por sua vez, possa ter um posicionamento consciente frente aos problemas sociais e, também, para exercer a cidadania do sufrágio universal.

Contudo, vale o apontamento de que não é apenas a democracia que é desestabilizada com essa situação. Consoante aponta Álvaro A. Sánchez Bravo, o direito à informação é um direito mais amplo da liberdade de expressão. Entretanto, as informações excessivas,

colaborativamente à falta de qualidade fidedigna destas, são uma afronta aos direitos humanos. À isso se denomina infodemia. Por exemplo, no contexto da pandemia do COVID-19, a OMS declarou que o excesso de informações falsas misturadas às verdadeiras, poderiam custar vidas. Assim, pode-se constatar a extrema importância do direito à informações verdadeiras. (BRAVO, 2023).

Nessa linha, destaca-se a importância da educação na digitalização, isto é, a alfabetização digital, para a redução de desigualdades. Para isso, Castells enfatiza a relevância do acesso equitativo às tecnologias de informação e comunicação, que deve ser visto como um direito fundamental, inclusive, tendo as instituições educacionais o encargo de desenvolver ações para a preparação adequada dos indivíduos para a sociedade em rede. Nesse ponto, uma abordagem holística da educação aparece como uma das alternativas, afastando a ideia da mera habilidade de acesso à tecnologia, para então desenvolver um pensamento crítico e participação ativa do cidadão na sociedade digital (CASTELLS, 1999).

Percebe-se, inclusive, que a sociedade contemporânea possui, ainda, uma democracia antiga, isto é, não preparada para o mundo digital. Logo, a desigualdade digital pode ser percebida também pela dependência da democracia aos avanços tecnológicos, o que acaba comprometendo as conexões significativas, como de expor e apresentar argumentos políticos complexos. (BRAVO, 2021).

Assim, a construção teórica apresentada possibilita perceber que a implementação adequada do direito às tecnologias é imperiosa. Em que pese o cenário de facilitação do acesso às informações no mundo digital, na atual sociedade, com limitação de acesso de redes em determinadas áreas, bem como limitação de conhecimento e habilidades digitais, a desigualdade digital é um desafio social a ser superado.

No mesmo sentido, consoante aponta Toby Mendel pode-se afirmar que a informação é o oxigênio da democracia, portanto, o exercício dos direitos pelos cidadãos, de forma plena, somente será possível se o acesso às informações e tecnologias estiverem ao seu alcance. Tal compreensão não demanda, tão somente, do Estado. (MENDEL, 2009).

Em um mundo cada vez mais conectado e permeado por informações, a compreensão da pós-verdade e da infodemia como desafios cruciais para a sociedade contemporânea ganha relevância inegável. A consolidação da sociedade em rede e a emergência da era da informação trouxeram à tona não apenas avanços tecnológicos, mas também dilemas éticos e políticos que

clamam por ação. Nesse sentido, a busca pela equidade digital e a promoção de uma alfabetização informacional eficaz tornam-se pilares fundamentais para a construção de uma democracia resiliente e inclusiva. Para enfrentar esses desafios complexos, é necessário o estudo papel da esfera pública e como ela é afetada pela crise na democracia contemporânea.

3. A ESFERA PÚBLICA E A CRISE DA DEMOCRACIA

As questões expostas acima evidenciam que na era da pós-verdade e de um excesso informacional deve-se considerar a importância da abordagem de notícias que correspondam com a realidade. Nestes termos, revela-se a pertinência do estudo da esfera pública para se compreender em que dimensão ocorre a referida crise da democracia liberal. Para tanto, em um primeiro momento, dá-se análise e interpretação dos estudos de Jurgen Habermas sobre esfera pública e, posteriormente, a exposição de alguns dados e notícias que corroboram para os entendimentos aqui expostos.

Nesse sentido,

Na perspectiva de Habermas, esfera pública é o local em que os interesses, as vontades e as pretensões que afetam a coletividade são exteriorizados de forma aberta e racional por meio de discursos e argumentos. Em outras palavras, a esfera pública é o local onde as pessoas estão juntas coletivamente, argumentando e discutindo. [...] Analisando a formação da esfera política, Habermas percebeu que ela é formada pela imprensa e pelo parlamento. [...] No entanto, seu lugar estratégico como instrumento da esfera pública pode ser percebido por, pelo menos, três motivos: a) "há um vínculo essencial entre imprensa e público", pois o objetivo da imprensa é transmitir informações ao público; b) na evolução estudada por Habermas, a imprensa passa a defender as camadas burguesas contra o poder estatal, pois além de informar, ela ensina e critica (o que só é possível com a superação da censura prévia); c) a imprensa é essencial na formação da opinião pública política, sendo instrumento para a tomada e a legitimação de decisões políticas. (OLIVEIRA JUNIOR; SOUZA, 2016, p. 100).

Contudo, Oliveira Junior e Souza afirmam que “a imprensa tem-se tornado um instrumento de encenação da esfera pública”, pois seleciona as informações que pretende repassar ao público de acordo com interesses próprios ou daqueles que financiam os seus trabalhos na forma de patrocinadores. Dessa forma, destaca-se que ao agir desta forma deixa de cumprir o seu papel de “ensinar e criticar” e deixam, dessa forma, de possibilitar uma opinião pública que se estruture em informações suficientes e que correspondam com a realidade. (OLIVEIRA JUNIOR; SOUZA, 2016, p. 102).

Além disso, existem críticos dessa ideia que argumentam que a teoria da esfera pública pode subestimar o impacto das estratégias políticas, da manipulação da informação e da busca por vantagens competitivas por parte dos atores políticos. A dimensão estratégica da política pode dificultar a conquista da paridade na esfera pública, uma vez que certos grupos ou indivíduos com recursos e influência podem moldar o debate público de acordo com seus interesses. (OLIVEIRA JUNIOR; SOUZA, 2016).

Deve-se somar à essa ideia o contexto complexo tratado no presente texto, pois a democratização da informação por meio da internet e das redes sociais possibilita que todo usuário com acesso expresse sua opinião que, por vezes, pode conter caráter informativo e, muitas vezes, não condizendo com a realidade. Pois, é justamente nesse contexto que se revelam, por exemplo, as ações de big techs que lucram mostrando ao usuário apenas o que ele demonstra apreciar com base em dados algorítmicos que possibilitam a referida situação. (D'ANCONA, 2018).

Diante disso, revela-se a pertinência da análise de dados que demonstram a falta de confiança dos representados para com os representantes, juntamente com a percepção de que os políticos priorizam, muitas vezes, seus interesses pessoais em detrimento do bem público, estabelece um elo crucial entre a crise na esfera pública e a era da pós-verdade e a infodemia. A desconfiança dos eleitores nas instituições políticas cria um ambiente propício para a aceitação acrítica de informações enganosas que ressoam com suas frustrações, minando ainda mais a confiança na tomada de decisões informadas e fundamentadas. Esse ciclo reforça a importância de abordagens integradas para fortalecer a relação entre representantes e representados, promover a transparência política e educar os cidadãos sobre discernimento crítico, visando mitigar a disseminação da pós-verdade e revitalizar a democracia na era digital.

A democracia representativa, como exposto anteriormente, pressupõe que o candidato eleito irá representar os interesses dos seus eleitores. Diante disso, o primeiro passo para constatação plausível dessa crise é a análise de dados que apresentam se há o sentimento dessa representatividade para o eleitor. Destarte, no contexto brasileiro, segundo o G1, uma pesquisa de 2018 do Instituto Locomotiva/Ideia Big Data constatou que 96% dos entrevistados não se sentiam representados pelos políticos em exercício no país. Ainda, verificou que 94% dos entrevistados acreditam que a maior preocupação dos políticos é de se manter no poder, ou seja, prioriza os interesses particulares em relação ao interesse público. (G1, 2018).

Ainda mais alarmante é uma pesquisa realizada nos Estados Unidos e apresentada pelo autor Yascha Mounk que constata que das pessoas nascidas em 1980 apenas 29% acreditam ser extremamente essencial se viver em uma democracia. Para o autor, há uma grande desilusão que é causada pelos fatores já abordados nos capítulos anteriores. (MOUNK, 2019).

Outro dado refere-se ao apoio de um governo militar nos estados unidos entre pessoas ricas entre 18 e 24 anos de idade. Em 1995, constatou-se que 8% manifestaram apoio à um governo militar, em 2011 o percentual aumentou para 24% e a tendência, segundo Mounk, é que atualmente seja ainda maior. (MOUNK,2019).

Destarte, a eleição presidencial brasileira de 2022 evidenciou em acontecimentos fáticos o que Mounk constatou em dados. Consoante matéria publicada pela BBC, após a derrota do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro para o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os apoiadores de Bolsonaro acamparam-se nas frentes dos quartéis manifestando seu apoio à uma intervenção militar para que estes, dessa forma, não permitissem a tomada do governo por Lula. (BBC, 2022).

Pode-se entender que o fato do público reivindicar a intervenção militar revela que há uma desconfiança, seja no processo eleitoral adotado pelo Brasil, ou nos representantes eleitos. Essa situação deve-se, em grande parte, pela à crise das instituições que deveriam garantir o pleno direito à correta informação, que ocorre em um contexto de complexidade em que há democratização da informação, possibilitando que notícias verdadeiras e desinformações sejam expostas no mesmo ambiente, dificultando a identificação de notícias verdadeiras e notícias falsas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade apresenta desafios complexos que afetam o sistema democrático estabelecido. A crise na democracia representativa é notável e suas origens estão relacionadas à quebra da confiança dos representados para com os representantes, em que um de seus fatores é a globalização que gera uma falta de autonomia dos representantes na proteção dos direitos fundamentais dos representados.

Além disso, a pós-verdade e a infodemia, fenômenos sociais emergentes, agravam a crise, prejudicando a formação da opinião pública e comprometendo a busca por uma informação

fidedigna. Esses desafios representam uma ameaça à democracia, que é essencial para uma sociedade que respeita a dignidade humana dentro de um Estado de Direito.

Para enfrentar essa crise, é necessário repensar e fortalecer o modelo político e buscar soluções para a restauração da confiança, a promoção da transparência e o acesso a informações verdadeiras. A democracia, como base do Estado de Direito, deve ser preservada e aprimorada para garantir uma sociedade justa e igualitária.

Em conclusão, a análise dos fenômenos da pós-verdade, infodemia e a crise na esfera pública demonstra uma intrincada interconexão que ameaça os fundamentos da democracia representativa na era digital. A crescente desconfiança dos cidadãos em relação aos seus representantes, alimentada por promessas não cumpridas, manipulação de informações e interesses particulares que muitas vezes prevalecem sobre o bem público, mina a confiança essencial necessária para o funcionamento saudável de um sistema democrático. A democratização da informação, embora potencialmente empoderadora, também abre portas para a disseminação de desinformação e para a polarização da opinião pública.

A crise na esfera pública, como apresentada pelo conceito de Jurgen Habermas, expõe a fragilidade das instituições de informação e comunicação, que podem se tornar instrumentos de encenação, manipulando o debate público e contribuindo para a construção de narrativas distorcidas. A globalização e a flexibilização do ordenamento jurídico em face das pressões econômicas transnacionais exacerbam essas tensões, colocando em risco a capacidade dos Estados de proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Nesse contexto, a emergência da pós-verdade e da infodemia ganha relevância crítica, uma vez que a busca por informações precisas e fundamentadas é comprometida, minando a capacidade dos cidadãos de tomar decisões informadas. A educação digital, a promoção de uma imprensa independente e a conscientização sobre a importância da verificação de fontes se tornam imperativas para combater os efeitos corrosivos da desinformação.

É essencial reconhecer que a democracia não é um sistema imune a desafios e transformações, mas sim um organismo em constante evolução que exige a participação ativa e vigilante de seus cidadãos. Enfrentar a crise na esfera pública e os perigos da pós-verdade requer um esforço conjunto das instituições políticas, da mídia, da sociedade civil e dos cidadãos individuais. Somente por meio do fortalecimento do compromisso com a verdade, a transparência e a responsabilidade política será possível preservar os valores fundamentais da

democracia representativa no cenário complexo e desafiador da era digital.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; Gabatz, Celso. **Os meandros da retórica e do poder autoritário bolsonarista**. In: DAMO CERVI, Taciana Marconatto; MARTINS, Janete Rosa; PIAIA, Thami Covatti. **Direito e multiculturalismo em debate**. Santo Ângelo: EdiURI, 2023. p. 129 – 137.

BEDIN, G. A. Estado democrático de direito: Tema complexo, dimensões essenciais e conceito. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 10, n. 20, p. e13549, 2022. DOI: 10.21527/2317-5389.2022.20.13549. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/13549>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRAVO, Alvaro Sanchez. **Estado de derecho, infodemia y libertad de expresión en la unión europea**. In: BRAVO, Alvaro Sanchez. **Sensibilidad, sociología y derecho**: livro homenagem al profesor Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior. Sevilha: Universidad de Sevilla. Departamento de Filosofía del Derecho, 2021. p. 23 – 66.

CAMPUZANO, Alfonso de Julios. **Por un nuevo contrato social. Democracia, constitución y derechos sociales en el orden global**. In: BRAVO, Alvaro Sanchez. **Sensibilidad, sociología y derecho**: livro homenagem al profesor Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior. Sevilha: Universidad de Sevilla. Departamentode Filosofía del Derecho, 2021. p. 67 – 95

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6ª. Ed. São Paulo: Paz e Rerra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução: Melo, Joana Angélica d'Avila. São Paulo: Zahar, 2018.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: A nova guerra contra os fatos em tempos de fake News.

Barueri: Faro Editorial, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **O direito como sistema de garantias**. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades (org). **O novo em Direito e política**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997, p. 89-109.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **A quinta fase da sociologia do direito: O cruzamento da teoria comunicativa de Jürgen Habermas com a teoria sistêmica de Niklas Luhmann**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

OLIVEIRA JUNIOR, José de Alcebíades de. **Sociologia do Direito**. Desafios contemporâneos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SARMENTO, Daniel. **Constituição e Globalização: A crise dos Paradigmas do Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Revista de direito administrativo, 1999. p. 19-34.

Sem autor: **Brasileiros não se sentem representados por políticos em exercício, aponta pesquisa**. G1. 02 de fevereiro de 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasileiros-nao-se-sentem-representados-por-politicos-em-exercicio-aponta-pesquisa.ghtml>>.

Sem autor: **A rotina do acampamento em SP onde bolsonaristas pedem intervenção militar.** BBC NEWS BRASIL. 26 de dezembro de 2022. Disponível em:
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64042482>>.